



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior (PSD)**, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Acrescenta o § 7º ao artigo 175 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’”,** na forma que especifica.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente do artigo 175, da Lei nº 3.915/2005, ao acrescentar o parágrafo sétimo que trata da inscrição cadastral, objetivando dar mais agilidade no processo de abertura de empresa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 4 de junho de 2024.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Acrescenta o § 7º ao artigo 175 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o § 7º ao artigo 175, da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, renumerando-se os demais, na seguinte conformidade,:

.....
Art. 175 (...)

§ 7º Fica dispensado de efetuar a inscrição no cadastro de atividades econômicas os microempreendedores individuais (MEI's) que exerçam todas as suas atividades exclusivamente de forma não estabelecida, sendo mantidas todas as obrigações àqueles que não possuírem tal condição.
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

